

Cooperação com EUA para quebra de sigilo fracassa 77% das vezes

O Mlat (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal) é o meio bilateral mais usado por autoridades brasileiras para solicitar cooperação jurídica internacional e solicitar diligências ao governo dos Estados Unidos. Mas é um mecanismo que não funciona na hora de tentar quebra de sigilo ou obtenção de dados telemáticos, de acordo com o Ministério da Justiça.

Dos 120 pedidos elaborados sobre o tema entre 2014 e 2017, 11 nem sequer saíram do Brasil e 62 foram considerados “sem sucesso”. Outros 28 ainda estão em andamento, conforme dados do ministério [enviados](#) em fevereiro ao Supremo Tribunal Federal.

Reprodução



Acordo de cooperação jurídica com EUA para quebra de sigilo telemático não funciona mais, diz Ministério da Justiça.
Reprodução

A taxa de fracasso (77,5%) é considerada “extremamente relevante” pela pasta. Principalmente porque, nos demais pedidos de cooperação feitos aos EUA, o índice de atendimento é de 70%. E o país é o terceiro maior destinatário de pedidos de cooperação do Brasil.

O problema está nas próprias requisições e nas investigações brasileiras, e não com a disposição das autoridades norte-americanas em cooperar, segundo o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do ministério, o DRCI.

O Mlat, assim batizado pela sigla em inglês, reúne os ritos para que as autoridades brasileiras peçam para as norte-americanas colaborarem com diligências que só podem ser feitas lá. Da fronteira brasileira, os pedidos devem ser feitos pelo Ministério Público Federal ao DRCI. Nos EUA, quem recebe os pedidos é o Gabinete de Assuntos Internacionais da Secretaria de Justiça (DoJ/OIA, na sigla em inglês).

Os dados sobre a cooperação Brasil-EUA para interceptação e obtenção de dados telemáticos foram enviados ao Supremo para instruir uma [ação declaratória de constitucionalidade](#) que discute decisões

judiciais que passam por cima tanto do Mlat quanto das previsões legais de carta rogatória. A ação é de autoria das empresas de telecomunicações e tecnologia da informação, representadas pela Assespro (federação das associações do setor).

Rigor e nexos causal

De acordo com o DRCI, dos 62 pedidos “sem sucesso”, 49 foram negados e em 13 as autoridades brasileiras é que desistiram. As desistências são explicadas pelo DRCI pela morosidade do governado dos EUA em cooperar (13 meses em média, contra 8 meses para os pedidos de outra natureza, como intimações). Os pedidos negados têm tudo a ver com a falta de indícios para embasar investigações.

A lei dos EUA exige que, para violar o direito constitucional do sigilo das comunicações, é necessário demonstrar o nexos causal entre o fato investigado e a necessidade de afastamento do sigilo. Em inglês, *probable cause*.

Segundo o Ministério da Justiça, 32% das negativas de cooperação são por falta de demonstração da necessidade da quebra de sigilo telemático. “Tendo em vista que os requisitos da lei norte-americana são rigorosos neste ponto, muitas vezes as autoridades brasileiras não possuem as informações necessárias e suficientes para a demonstração da *probable cause*”, diz o DRCI.

“Os níveis de exigência da *probable cause* da lei norte-americana muitas vezes inviabilizam por completo o próprio pedido de cooperação brasileiro.”

Mas é uma formalidade que vem sendo superada. Em [entrevista](#) à **ConJur**, o consultor de governança e risco para empresas George McEacher explicou que a troca de dados entre autoridades investigativas de diversos países é constante, quase nunca passando pelos canais legais. “Só quando essas informações precisam ser usadas em um processo é preciso validá-las, com um Mlat”, disse o consultor, que até dezembro liderava a equipe de combate à corrupção internacional do FBI, a polícia federal dos EUA.

Por isso 97% dos pedidos de cooperação internacional do Brasil com os EUA são feitos pelo Mlat, diz o DRCI em sua petição ao Supremo. Só 7,5% deles, no entanto, são sobre interceptação ou obtenção de dados telemáticos. A maioria é de pedidos de intimação para depor.

O que o DRCI conclui a partir desses dados é que a falha não está no Mlat em si. “O problema maior é a limitação imposta pela legislação interna dos EUA, extremamente rigorosa”, reclama a petição. De acordo com o Ministério da Justiça, 59% das negativas de pedidos de cooperação são por questões jurídicas, e não práticas.

Segundo a pasta, a cooperação internacional entre Brasil e EUA vem melhorando a cada ano. Tanto o número de pedidos quanto a proporção de pedidos atendidos vêm aumentando. Já quando o assunto é quebra de sigilo telemático, “o Mlat não vem se apresentando como ferramenta totalmente eficiente para a resolução dos pedidos de cooperação jurídica”.

Clique [aqui](#) para ler a petição.

ADC 51